CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 054/2026

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JURAMENTO/MG**, estabelecido na Avenida Antônio Maia Sobrinho, nº 43, Centro, Juramento/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.368/0001-28, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sr.ª **MARLENE DE LOURDES SILVEIRA MOREIRA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS - FADENOR** inscrito no CNPJ n° 01.440.615/0001-00, com sede a Avenida Rui Braga, S/N, Prédio 07, Bairro Vila Mauriceia, Montes Claros/MG CEP: 39.401-089 , representada pela Sra. Tatiane Martins da Silva – Diretora Administrativa e Financeira, inscrito no CPF nº 030.639.196-16 e RG nº MG-9.215.298 doravante denominado **CONTRATADO**, formalizam entre si **o presente contrato que objetiva a contratação, pela CONTRATANTE, em razão da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº009/2026, PROCESSO Nº031/2026,** já Ratificada pela senhora Prefeita Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de instituição pública ou fundação sem fins lucrativos, com notória especialização, para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração, execução e acompanhamento de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Juramento/MG, compreendendo todas as etapas do certame, incluindo a garantia de segurança, gestão de inscrições, cadastro de candidatos, elaboração, aplicação e correção de provas, apoio jurídico, atendimento aos candidatos, elaboração de relatórios estatísticos e disponibilização de toda a logística necessária ao desenvolvimento e aferição dos resultados.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de

Referência, a Proposta Técnica e Comercial apresentada pela Contratada, os documentos que instruem o processo de contratação, bem como os demais anexos e atos administrativos relacionados ao certame, prevalecendo suas disposições em tudo aquilo que não contrariar o presente instrumento.

1.3. A Proposta Técnica e Comercial da Contratada constitui parte integrante deste contrato para todos os fins de direito, especialmente quanto à metodologia de execução, cronograma, quantitativos, estrutura operacional, critérios técnicos, composição da remuneração e demais condições apresentadas pela Contratada e aceitas pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração, execução e acompanhamento de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Juramento/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. A prestação dos serviços compreenderá a execução integral de todas as etapas do certame, incluindo, dentre outras: elaboração de edital, gestão de inscrições, elaboração, aplicação e correção de provas, processamento de resultados, atendimento aos candidatos e apoio à homologação final.

2.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma aprovado pela Contratante, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021.

2.4. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, técnicos, operacionais e logísticos necessários à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e segurança dos serviços prestados.

2.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, que poderá solicitar ajustes, correções ou adequações sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto.

2.6. Poderão ser demandados serviços complementares, tais como análise de títulos e correção de provas discursivas, mediante solicitação formal da Contratante, os quais

poderão implicar custos adicionais, conforme previsto no Termo de Referência e na proposta apresentada.

2.7. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a lisura, transparência e segurança de todas as etapas do concurso público.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A remuneração da Contratada será composta por custo fixo e custo variável, conforme Proposta Técnica e Comercial apresentada.

3.2. O custo fixo para execução das atividades iniciais de planejamento, organização, elaboração dos editais, disponibilização da plataforma de inscrições, suporte técnico, estrutura administrativa e demais atividades preparatórias será de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

3.3. Além do custo fixo, será devido custo variável por candidato efetivamente inscrito, conforme os seguintes valores:

a) Ensino Fundamental: R$ 50,00 por candidato inscrito;

b) Ensino Médio: R$ 60,00 por candidato inscrito;

c) Ensino Médio Técnico: R$ 70,00 por candidato inscrito;

d) Ensino Superior: R$ 80,00 por candidato inscrito.

3.4. Considera-se candidato efetivamente inscrito aquele cuja inscrição tenha sido regularmente deferida, independentemente de ser candidato pagante ou beneficiário de isenção da taxa de inscrição.

3.5. Os serviços complementares eventualmente solicitados pela Contratante serão remunerados separadamente, observados os seguintes valores:

a) Correção de redações: R$ 20,00 por redação corrigida;

b) Análise de títulos: R$ 10,00 por candidato avaliado;

c) Aplicação de provas práticas e/ou testes de aptidão física: R$ 4.000,00 por cargo.

3.6. Os serviços complementares somente serão executados mediante solicitação formal da Contratante e prévia disponibilidade orçamentária.

3.7. O valor global do contrato possui natureza estimativa, sendo apurado ao final do período de inscrições mediante a soma do custo fixo, do custo variável correspondente ao número efetivo de candidatos inscritos e dos serviços complementares eventualmente autorizados.

3.8. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto encontram-se incluídos nos valores contratados, abrangendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas operacionais, logísticas e demais ônus incidentes.

3.9. A remuneração da Contratada poderá, quando aplicável, estar vinculada às receitas provenientes das taxas de inscrição dos candidatos, conforme previsto no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços pactuados no presente contrato poderão ser reajustados ou revisados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as normas legais aplicáveis.

4.2.O pedido de reajuste ou revisão deverá ser formalizado pela Contratada e apresentado à Administração Municipal com a devida fundamentação, sendo analisado e aprovado pelo gestor do contrato antes de sua implementação.

4.3.O reajuste ou revisão de preços somente terá efeito a partir da data de aprovação pela Administração Municipal, não retroagindo a períodos anteriores.

.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

a) 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições, mediante ateste da fiscalização quanto à regular execução da etapa;

b) 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias após a aplicação das provas, mediante ateste da fiscalização quanto à regular execução da etapa.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pela Administração Municipal, contado a partir do atestamento da execução dos serviços, condicionado à comprovação da regularidade fiscal e ao cumprimento de todas as obrigações contratuais pela Contratada.

5.3. Todos os pagamentos realizados estarão sujeitos à transparência e ao devido registro contábil, podendo ser objeto de fiscalização e auditoria pelos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO:

6.1. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável por:

6.1.1. Executar os serviços contratados com qualidade, eficiência e observância das normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Planejar, organizar, elaborar, executar e acompanhar todas as etapas do concurso público, conforme Termo de Referência.

6.1.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada e estrutura adequada para a execução integral do objeto.

6.1.4. Garantir o sigilo, a segurança e a integridade de todas as fases do certame, especialmente na elaboração, guarda, transporte e aplicação das provas.

6.1.5. Responsabilizar-se pela elaboração, aplicação e correção das provas, bem como pelo processamento e divulgação dos resultados.

6.1.6. Disponibilizar sistema informatizado para gestão das inscrições, atendimento aos candidatos e divulgação de informações do concurso.

6.1.7. Prestar atendimento aos candidatos, inclusive quanto a dúvidas, recursos e demais demandas relacionadas ao certame.

6.1.8. Cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido, salvo justificativa aceita pela Contratante.

6.1.9. Corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas, erros ou inconsistências verificadas na execução dos serviços.

6.1.10. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

6.1.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia autorização da Contratante.

DA CONTRATANTE:

6.2. A Contratante, além das obrigações previstas na legislação vigente, obriga-se a:

6.2.1. Fornecer à Contratada todas as informações, dados e documentos necessários à adequada execução do objeto.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.3. Aprovar, quando necessário, os documentos e etapas apresentados pela Contratada, dentro dos prazos estabelecidos.

6.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

6.2.5. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

6.2.6. Deliberar sobre a necessidade de execução de serviços complementares, quando aplicável.

6.2.7. Assegurar as condições necessárias para a realização do concurso público, especialmente quanto à disponibilização de informações institucionais e apoio administrativo.

6.2.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais, zelando pelo interesse público e pela regularidade do certame.

6.2.9. Disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias à elaboração dos editais, conteúdo programático, legislação municipal, descrição dos cargos, quantitativos de vagas e demais informações pertinentes ao concurso público.

6.2.10. Promover a homologação das inscrições, observados os critérios técnicos estabelecidos no edital e as informações fornecidas pela Contratada.

6.2.11. Realizar as publicações oficiais exigidas pela legislação, incluindo extratos, editais, retificações, homologações e demais atos administrativos que dependam de divulgação nos meios oficiais do Município.

6.2.12. Disponibilizar, quando necessário, os locais de realização das provas e prestar o apoio institucional indispensável ao desenvolvimento do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

7.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

7.4. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total do contrato.

7.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de a Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Juramento/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do Contratante nº:

031104.122.0002.2008 MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 15000000 Ficha 51

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multas;

9.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

10.1.O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e das demais normas complementares aplicáveis

10.2. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

10.4.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de notificação, desde que cumpridas as obrigações contratuais pelas partes

10.5. O presente contrato poderá ser extinto, observadas as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

I – descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

II – atraso injustificado na execução dos serviços que comprometa o cronograma do concurso público;

III – abandono ou paralisação injustificada dos serviços;

IV – falência, dissolução, liquidação ou extinção da Contratada;

V – perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para a contratação;

VI – subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da Contratante;

VII – prática de atos que comprometam a lisura, a segurança ou a regularidade do concurso público;

VIII – razões de interesse público devidamente motivadas pela Administração;

IX – demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.6. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da Contratada pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.7. Na hipótese de extinção contratual por culpa da Contratada, esta responderá pelas despesas necessárias à continuidade ou à repetição das etapas do concurso público eventualmente prejudicadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1 O prazo para a execução dos serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa da Administração Municipal, desde que haja interesse público e comprovada vantajosidade da contratação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

13.1. A presente contratação encontra-se amparada no artigo 75, XV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo a CONTRATADA fundação privada, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, com amplo domínio no campo de conhecimento objeto deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Juramento/MG, em observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e eficácia do ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas deste Termo de contrato com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Juramento/MG, 28 de maio de 2026

MARLENE DE LOURDES SILVEIRA MOREIRA:55416233672

Assinado de forma digital por MARLENE DE LOURDES SILVEIRA MOREIRA:55416233672

Município de Juramento/MG

Marlene de Lourdes Silveira Moreira

Prefeita Municipal

Contratante

TATIANE MARTINS DA SILVA:03063919616

Assinado de forma digital por TATIANE MARTINS DA SILVA:03063919616
Dados: 2026.06.22 16:05:44 -03'00'

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR
Tatiane Martins da Silva
Diretora Administrativa e Financeira
Contratado